

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 – CASAL

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11/2024 – CASAL**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet e mobile, de gestão de frota para a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip e TAG, para os veículos automotores da frota própria e locada, bem como geradores e máquinas e outros que vierem a ser incorporados a frota da CASAL durante a vigência do contrato, em lote único, conforme anexo I - Termo de Referência.

#### ESCLARECIMENTOS:

**1)** No caso das máquinas/geradores, entendemos que o órgão fará o deslocamento dos mesmos para abastecimento. Estamos corretos no entendimento?

**RESPOSTA:** Após consulta ao corpo técnico, informamos que o entendimento está correto.

**2)** Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 3.1.4?

**RESPOSTA:** Após consulta ao corpo técnico, informamos que o entendimento está correto. Os cartões coringa ficarão à disposição do gestor para o caso de cadastro de um novo veículo na frota ou equipamento, inclusive para uso temporário.

**3)** Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

**RESPOSTA:** Após consulta ao corpo técnico, informamos que o entendimento não está correto. A Contratada é a responsável pela emissão da Nota Fiscal de Serviços, de acordo com a medição mensal, que deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato.

**4)** Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

**RESPOSTA:** Após consulta ao corpo técnico, informamos que o pagamento se dará na forma estabelecida no item 16 do edital.

5) Em relação a taxa administrativa máxima aceita na disputa, entendemos que será de 3% positivo, conforme mencionado no subitem 4.3, considerando um equívoco a menção de 3% como desconto no subitem 9.5.2. Estamos corretos em nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Informamos que conforme consta no item 4, subitem 4.3 do edital, a Taxa de Administração Máxima aceitável pela CASAL será 3% (três por cento). Essa taxa deverá ser aplicada sobre o valor dos combustíveis, que é fixado em R\$ 2.122.800,00 (dois milhões cento e vinte e dois mil e oitocentos reais). A Taxa de Administração é variável, devendo ser definida por cada licitante. Salientamos que a fórmula constante no edital deve ser observada e cumprida quando houver o envio da proposta pela arrematante ao final do certame.

Na sessão de disputa de preços, os lances serão ofertados de acordo com o valor máximo do certame, ou seja, no valor de R\$ 2.186.484,00 (dois milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais). Se a licitante ofertar um lance de R\$ 2.122.800,00 (dois milhões cento e vinte e dois mil e oitocentos reais), será considerado que a licitante ofertou Taxa de Administração 0%. Lances com valores abaixo de R\$ 2.122.800,00 (dois milhões cento e vinte e dois mil e oitocentos reais) serão considerados em percentuais negativos para Taxa de Administração. Ao mesmo tempo que não serão aceitos lances superiores ao valor estabelecido pela administração, ou seja, superiores a R\$ 2.186.484,00 (dois milhões cento e oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Ressaltamos que o percentual de desconto ofertado na sessão de disputa de preços **NUNCA** será o mesmo do percentual da Taxa de Administração, uma vez que o valor do certame inclui duas condicionantes, sendo uma fixa e outra variável.

**Sugerimos observar os exemplos constantes no item 4, subitens 4.5.1 e 4.5.2, do edital para maiores esclarecimentos.**

6) Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Após consulta ao corpo técnico, informamos que o entendimento está correto, não havendo necessidade de instalação de escritório em Maceió.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o horário e o local virtual para a realização do certame.

Maceió, 11 de julho de 2024.

Atenciosamente,

**Dayselanea Correia de Oliveira Silva**  
**Pregoeira - ASLIC/CASAL**